

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2563/81
INTERESSADO : OMAR ALDO GOITIA CLAROS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 162 /82 - CESG - APROVADO EM 10/2/82

1. HISTÓRICO

OMAR ALDO GOITIA CLAROS, boliviano, nascido aos 30 de janeiro de 1961, em Cochabamba, Bolívia, filho de Juan Goitia e de Betty Claros de Goitia, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. após o término do ensino primário, com 5 séries, concluiu 3 séries do ensino intermédio, no Instituto Americano em Cochabamba, Bolívia;
- 1.2. fez, em continuação, na EESG "Profº Antônio Alves Cruz, em São Paulo, a 1ª série (1976) e a 2ª série (1977), do ensino do 2º grau;
- 1.3. retornando a Bolívia, prosseguiu estudos no Instituto Americano de Cochabamba, onde concluiu, em 1978, com uma série, o ensino médio-secundário. Em consequência, obteve o diploma de "bachiller en humanidades", expedido pela Reitoria da Universidad Mayor de San Simón, Cochabamba, Bolívia, em 19 de março de 1979.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado do Brasil, em Cochabamba.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado atende as normas **legais - vigentes**, consubstanciadas em **numerosos** pareceres favoráveis **deste** Conselho em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 2563/81 PARECER CEE: 162 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Bolívia, por OMAR ALDO GOITIA CLAROS, como equivalentes aos da conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de Janeiro de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adoto como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de **fevereiro de 1982**

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício